

LEI Nº 2.058/2012.

EMENTA: Cria a Semana Municipal da Juventude e dá outras Providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 019/2012 – Legislativo.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Juventude no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, a qual passará a constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - A Semana Municipal da Juventude transcorrerá anualmente, durante a semana que corresponde ao dia 30 de março Dia Mundial da Juventude.

Art. 3º - São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

- I. Fortalecer e propagar os diversos Seguintos Juvenis existente em nosso Município;
- II. Realizar nas escolas palestras e campanhas preventivas, ao problemas sociais que afetas nossos jovens, com o exemplo da evasão escolar, gravidez precoce, drogas entre outros.
- III. Pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas sociais enfrentados pela Juventude.
- IV. Conscientizar o Jovens sobre seus direitos e Deveres na sociedade.

Parágrafo Único: Durante a Semana instituída pela presente Lei, também os órgãos e instituições ligados à Juventude, poderão contribuir com o Poder Público na organização de eventos relativos ao *caput* deste artigo.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário. .

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 19 de junho de 2012.

Francisco Ricardo Barboza Filho
Presidente Interino

Antônio Gomes Bezerra Júnior
1º Secretário Interino

José Manoel de Lima
2º Secretário Interino